



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 799/2020, 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a anulação do Contrato Administrativo n. 37/2020, de 06 de novembro de 2020 e dá outras providências.

CONSIDERANDO, a informação trazida pelo Controle Interno na data de 21.12.2020, dando conta que a Sra. Grace Jennifer Trautmann Ratzmann CPF n. 636.640.203-59, proprietária da empresa Núcleo Brasil Sul de Provas e Avaliações Eireli está impedida de contratar com o Poder Público;

CONSIDERANDO, que a empresa Núcleo Brasil Sul de Provas e Avaliações Serviços Eireli, quando da sua participação no Processo Licitatório n. 78/2020 na Modalidade Dispensa de Licitação n. 78/2020, estava impedida de contratar com o Poder Público;

CONSIDERANDO, a Liminar proferida nos autos da Ação Civil de Improbidade Administrativa 0900069-63.2018.8.24.0056 da Comarca de Santa Cecília;

CONSIDERANDO, a informação de que o processo já transitou em julgado, mantendo-se o impedimento;

CONSIDERANDO, o dever de lealdade processual, da veracidade das informações cabia à empresa participante;

CONSIDERANDO, que o Processo Judicial de Ação de Improbidade autos n. 0900069-63.2018.8.24.0056, tramitava em segredo de Justiça, motivo pelo qual impossibilitou o Município do conhecimento do fato impeditivo,

CONSIDERANDO, a necessidade do Município em contratar pelo Processo Seletivo diversos cargos em diversas áreas,

CONSIDERANDO que a autotutela é o poder que a Administração Pública goza para anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa. Vale destacar que tanto na revogação quanto na anulação não é necessária a intervenção do Poder Judiciário, podendo ambas serem realizadas por meio de outro ato administrativo auto executável;

DECRETA:

Art. 1º. Fica RESCINDIDO o Contrato Administrativo n.37/2020, de 6 de novembro de 2020, celebrado entre a empresa Núcleo Brasil Sul de Provas e Avaliações Serviços Eireli e o Município de Ponte Serrada/SC, ficando o mesmo sem efeito.

Art. 2º - Que seja dada continuidade ao Processo Licitatório n. 78/2020 na Modalidade Dispensa de Licitação n. 78/2020, convocando-se os demais colocados e legalmente habilitados, por ordem de classificação, para contratação nos termos legais.

Art. 3º - Em sendo possível a contratação do segundo colocado, ou demais colocados, que este estabeleça com amáxima urgência um novo cronograma para a devida realização do Processo Seletivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2020.


ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.